

O CONCILIADOR

CATHARINENSE.

JORNAL OFFICIAL, NOTICIOSO E LITTERARIO.

Anno 4.

Quarta feira 30 de Março de 1850.

Nº 91.

PARTE OFFICIAL.

Falla

Que o Presidente da Província, o Ex.^o Snr. Dr. João José Coutinho, dirigiu á Assembléa Legislativa da mesma Província, por occasião da abertura de sua Sessão ordinaria, em 1.^o de Março 1850.

(CONTINUAÇÃO.)

No orçamento calculou a Provedoria a Receita futura em 66.967\$000 reis. Comparando-se este orçamento com os dous ultimos calculados nas Leis n.^o 274 de 1848, e 293 de 1849, o 1.^o em 88:288\$000 reis, e o 2.^o em 86:449,\$236 reis, acha-se uma diferença notável para menos; porém se refleclir-se, que no exercício de 1848 a 1849 a Receita verificada importou em 68:380\$002 reis, inclusive 1:200\$000 reis de suprimento dos Coferes geraes, ver-se-há que com a dificiencia desse orçamento é apenas de 213\$002 reis, que é compensada com dificiencia que infallivelmente deve haver proveniente da abolição d'alguns impostos, que cobrari-se n'aquelle anno, e não estão calculados no novo orçamento. E se igualmente compararmos com o rendimento do primeiro semestre do corrente exercício, que importou em 24:392,\$467 reis concordaremos, que ainda foi à cima do que naturalmente deve produzir. Nem se diga que a diminuta quantia arrecadada nesse semestre sendo devida à baixa de nossos generos de exportação, não pode servir de calculo para cobranças, que tem de serem feitas daqui a seis meses; por que, sendo origem da baixa a superabundância dos generos no mercado, e em mão dos lavradores, tem não só de continuar no corrente semestre, coiso no seguinte, por serem em parte de um e do outro, o tempo da safra da farinha, que por isso deve mais abundar no mercado. Só circunstancias extraordinarias de outras Províncias, ou dos paizes estrangeiros poderão fazer elevar o preço dos nossos productos de exportação a ponto de duplicar as rendas provenientes delles.

Ainda que me pareça bem calculado o orçamento da Receita do anno futuro, não pude a elle circunscrever-me no orçamento da Despesa, e não duvidei excedel-o, tanto por não dever cortar despesas estabelecidas por Leis, e outras indispensaveis para manter a segurança publica, como por que nem sempre que se excede na despesa ao orçamento da receita, se compromette o futuro, antes, por muitas vezes, deixar de fazer-se algumas despesas, se mata o proveito de uma Província, ou estado.

No orçamento com o pessoal cingi-me as Leis existentes, e nem o podia deixar de fazer; por que os ordenados, e vencimentos dos Empregados já são tão exiguis, que seria uma injustica clamorosa propor-vos qualquer abatimento. Reduzir o seu numero era

tirar direitos adquiridos, e impossibilitar o bom andamento do serviço publico.

Na secretaria do Governo achareis um augmento de 225\$000; mas a necessidade de acudir ao expediente, como já vos fiz ver no lugar competente, a isso levou-me.

Na despesa com a Instrução Pública encontrareis um augmento de 2:750\$000 reis. Este augmento, a excepção de 600\$000 rs. aos Padres Missionarios, é todo fundado em disposições legaes, e devido a calcular as cadeiras todas providas definitivamente por poder dar-se esse facto, e cumprir achar-se a Presidencia habilitada para pagar os professores. A despesa, que se lizer com a instrução da mocidade, nunca será demasiada, antes a restrição della pode arriscar o futuro da Província constrangendo-a a conservar-se a ignorância, e limitando destarte os habilitandos aos cargos publicos. Em um paiz constitucional, onde o Povo é chamado para legislar, julgar, e executar as Leis, não se deve olhar para o que se despeuder com a preparação da mocidade para esses empregos.

Na despesa com a segurança publica deviarcis um accrescimo de 2.067\$30, porém se dessa quantia excluir-se a que presentemente se faz com os Guardas da Agencia do Corisco na importancia de 1:430\$000 conservars, que o augmento é apenas de 607\$800, e necessário para conservar-se alguma força na Villa de Lages, d'onde foi retirado o destacamento, que ali entretinha o Governo geral, como para melhor proteger os nossos lavradores das correrias dos Bugres.

Na orçada com o culto publico achareis de mais 395\$000 por carecermos ainda chamar sacerdotes para parochiar algumas de nossas Freguezias, e cujos Freguezes estão sem gozarem do passo espiritual.

A humanidade, e a necessidade da creacão dos miserios Expostos, não me permitirão cortar couza alguma na verba de soccoros publicos.

Obsrvareis um augmento de 626\$500 na verba de illuminacao da capital, por ser a despesa do custo dos actuaes lampões calculada pela arrematação do presente exercicio.

Não pude decrescer as despesas de execucao, porque até dividido, que para elles chegou à quantia orçada.

Estando-se a dever-se às annas dos Expostos desde que a Irmandade do Senhor Jesus dos Passos tomou conta da administracão a quantia de 16:318\$280, e a alguns emregados a de 80\$000, não pude deixar de consignar 4.000\$000 para amortisamento de parte dessas, e outras dívidas, que julgo a todos os respectos sagradas.

Para as despesas eventuais fixou a Lei vigente a quantia de 241\$000, e mencionando en para o futuro 1:500\$000 parecerá a primeira vista ser exorbitante, mas se attenderdes, que no presente exercicio só com o concerto da Matriz da capital se gastou 1:199,\$723, e com o da cadeia 163\$050, vos convêncereis, que ainda é diminuto o pedido.

O que restava a cortar seria sómente nas verbas—Obras Públicas—para asquas vejo-me forçado a só pedir a insignificante quantia de 11:689\$000, e —Concerto de Matrizes, para o que limitei a 7:500\$000. E importando ambas na quantia de 19:189\$000, ainda maior é o deficit, que somma 19:277\$000.

Pelo que vos hei manifestado se evidencia, que cortar nas obras publicas, e reparos de Matrizes; ou cedessemos comprometeriamos o futuro da Província de reparar as Matrizes, não cuidando no concertar para tarde remediar os esses males, quando pelo dizer das chuvas feito desabar aquellas, e entupindo estes rios e precipícios cortando as comunicações de u pontos do Paiz.

Se bem o deficit apresentado seja de 19:277. é provável, que elle diminua se decretardes prorrogar a melhor fiscalização das Rendas, principalmente da proveniente do imposto de exportação. A respeito da arrecadação, excuso repetir-vos, o que os meus antecessores, por muitas vezes, expozeraõ a esta Assembléa, e, referindo-me aos Relatórios anteriores, appresento-vos por copia a exposição que ultimamente fez-me o Provedor em officio datado de 7 de Fevereiro proximo passado, e peço-vos, que deis atenção ao Regulamento, que vos foi submetido na sessão de 1846.

Parecendo-me de vantagem à Província a arrematação no todo, ou em parte de alguns ramos de impostos, se annuirdes habilitai a Presidência da mancira, que melhor entenderdes a benefício das Rendas Províncias.

EXECUÇÕES DE LEIS.

Deu-se execução a Lei n.º 276 nomeando-se a D. Isabel Angelina Watson Fernandes, para reger a 2.ª cadeira de meninas desta cidade. Executou se a de n.º 277 fazendo-se a nova divisão de comarcas.

Acha-se no seu estado completo a força policial decretada pela Lei n.º 278.

Em virtude da Lei n.º 283, organizou a Presidência um novo plano da loteria, e o remeteu ao Provedor da Irmandade dos Passos para lhe dar cumprimento.

O secretario da Câmara Municipal Luiz de Souza Medeiros, está no goso da aposentadoria concedida pela Lei n.º 283. O governo Imperial à vista do parecer da Secção do Império do conselho de Estado, que a declarou exorbitante das atribuições das Assembléas a enviou à Câmara dos Senhores Deputados para fixar a verdadeira intelligencia do Acto adicional.

Estão em observância as Leis N.º 279, 287, 288, 289, 290, 291, e 293.

Não se tem por falta de meios pecuniários podido dar execução às Leis N.º 280, 281, e 284.

A Presidência espera a partida de Luiz Medeiros para S. Paulo para dar cumprimento a Lei N.º 286.

Não tem sido possível dar-se a devida execução às Leis N.º 372, e 293, que criarião as Freguezias de N. Senhora da Mãe dos Homens, e de N. Senhora do Bom Sucesso por não ter-se ainda obtido o prassepe do ordinário.

Não deu-se observância a Lei N.º 282 por o predio do Cidadão João Luiz do Livramento, não oferecer as necessárias accommodações para casa da Assembléa, e outras Repartições sem sofrer alterações, que importarião em mais, que fazer-se uma nova.

OBJECTOS DIVERSOS.

Tendo-se posto em hasta pública o Prelo, e mais materiais da Typographia conforme foi determinado no artigo 13 da Lei N.º 293, não apareceu lançador, talvez por ser excessivo o valor, que tinha de servir de base à essa arrematação. Acha-se tudo em ser, e dependente de nova deliberação vossa.

Antes da publicação da dita Lei contractou, em 28 de Abril, meu Antecessor com Emilio Grão a publicação de um Jornal

al se publicarião todos os actos das Repartições Província, sendo uma das condições, como vereis da s offereço, trabalharem nelle os operarios da Typographia.

conta da Administração da Província em 24 de Janeiro de 1846 de 19:277. contaria com o Contracto: Primo para que não difficultasse para o futuro ao Administrador da mar outros de transcidente utilidade publica: Segundo a Ley só tractado do material, e não do numero se contava o Administrador da Typographia Empregado Provincial, que tinha jus a seu ordenado, entendendo que a Assembléa, havia ao menos tacitamente aprovado o Contracto; Tercio finalmente por que estando mui proxima a vossa reunião poderíeis determinar, como melhormente julgasseis de interesse a Província.

Convene bem pensar sobre a supressão da Typographia; porque actos há da Presidência, e da Assembléa, que devendo ser remetidos a diversas Authoridades não podem os Officiais da Secretaria tirar o numero preciso de copias para serem enviadas. Se suprimirdes a Typographia deveríeis consignar quantia para a impressão destes actos.

A Thezouraria reclama da Presidência o pagamento da siza da compra da Chacara, em que está estabelecido o Cemiterio Público, e assim mais o laudemio e foros dos terrenos do marquês a ella adjacentes de 1840 a 1847. Sendo, como é, legítima a reclamação da Thezouraria, na parte que pade os foros, e siza, entendo que deveis autorizar o pagamento dessa dívida.

Nomearão-se as Authoridades Policias para a nova Freguezia de S. Sebastião da Foz de Triqueiros Grandes, procedendo-se nos dias 10. e 11 de Fevereiro próximo fendo à eleição dos Juizes de Paz, os quais devião ser juramentados pela Câmara a 18 do mesmo mês para entrarem em exercício de seus empregos.

Não tendo achado expedidas as ordens para a liquidação da dívida de Manoel de Oliveira Gomes, só em fins do mês passado poderão ser enviados a Provedoria para proceder na liquidação os documentos, que se achavão nesta casa. Não está por isso ainda liquidada essa dívida.

De conformidade com a Lei n.º 243 vierão para esta Província, o Ill.º Monsenhor Manoel Joaquim da Paixão, e o Rev.º Francisco d'Assis Braga, este está parochiando e freguesia da Lagôa, e aquelle a de S. José.

Os cidadãos José Marcellino Alves de Sá, e Antônio Pereira Borges, officiarão a Presidência, em data de 28 de Janeiro deste ano, achar-se quasi concluída a parte da estrada que fica à quem do Rio Pelotas, no novo passo por elles descoberto denominado de Lageannos —

Tendo a Presidência officiado em 15 de Novembro de 1848, ao Ex.º Presidente da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul rogando-lhe que mandasse construir o caminho da Vaccaria — no dito passo, e não havendo-se ainda procedido na abertura desse caminho, fiz-lhe segunda rogativa a 26 de Fevereiro fendo, e ao novo Presidente, com quem tive o prazer de falar em sua passagem por esta Capital, pedi toda a sua protecção.

Baldo d'outras informações terminarei aqui pedindo-vos desculpa pelas imperfeições, e lacunas de um trabalho que necessariamente deve resentir-se da aceleração com que foi feito, e, mais ainda, do meu tirocinio administrativo. Suprirei vossas luges, e conhecimentos locaes a minha inhabilidade, e pouca noticia da Província.

Cidade do Desterro 1.º de Março de 1850,

João José Coutinho.

Secretaria do Governo.

Expediente do Dia 28 de Fevereiro.

A o 1.º secretario da Assembléa Legislativa Provincial, comunicando, em resposta ao seu officio de 28, que fizam expedidas as ordens para que a hora designada tenha lugar a celebração da Missa, e juramento.

A thezouraria, remettendo exemplares dos decretos de n.º 605 à 637 datados de Junho, Julho, Agosto, e Setembro, e decisões do Governo tomo 12, cadernos 5.º, 6.º e 7.º pertencentes aos meses de Maio, Junho, e Julho, tudo do anno proximo passado.

Circular às camaras fazendo igual remessa.

Idem às camaras remettendo exemplares do periodico Auxiliador da Industria Nacional, dos meses de Agosto do anno passado.

A juiz de direito da 1.ª comarca, remettendo para serem distribuidos pelos juizes municipaes e paz, 18 exemplares de cada um dos decretos de ns. 615 à 637 da 2.ª parte do tomo 12, bem como das decisões do Governo tomo 12, cadernos 5.º, 6.º, e 7.º, todos pertencentes ao anno passado.

A o da 2.ª comarca igual remessa, sendo 13 o n.º de exemplares.

Aos delegados de polícia dos municipios beira-mar, ordenando façam publico por editaes que se dà de premios de engajamento aos primeiros marinheiros 20 reis, e aos segundos 16.000 reis, sendo o vencimento mensal para os primeiros de 14.000 reis, e para os segundos de 10.000 reis, apresentando-se os engajados dentro de 30 dias.

A subdelegado da capital, exigindo informações a respeito do aluguel do armazem de Thomaz Silveira de Souza, cujas chaves foram por elle entregues ao patrao-mor.

A provedoria, officio n.º 31, ordenando a expedição de ordens a collectoria da villa de Lages, para pagar a Matthias Gomes da Silva, nomeado professor interino de primeiras letras d'aquelle villa o ordenado de 233.730 reis annual, contado do dia em que entrar em exercicio.

Dia 1.º de Março.

A o 1.º secretario d'Assembléa, remettendo a as contas das camaras municipaes, com os documentos que os devem acompanhar na forma do disposto no artigo 6.º da lei n.º 59 de 21 de Março de 1837.

Idem, remettendo as contas da receita e despesa da provedoria, relativa ao exercicio 1849-50, e orçamento da receita para o futuro de 1850-51, e mais papeis determinados no artigo 7.º da lei n.º 56.

Idem, remettendo as posturas das camaras municipaes da capital, e villa

de Lages, que foram provisoriamente aprovadas, as da 1.ª, com exceção da 1.ª postura, por deliberação da Presidencia de 24 de Julho, e as da segunda por deliberação do 1.º de Novembro, tudo do anno passado.

Idem, remettendo o regulamento organizado pela camara municipal da villa de Lages para o cemiterio publico.

Idem, remettendo 21 exemplares do Relatorio com que o Dr. Severo Amorim do Valle, entregou a S. Ex. a administração desta Província, afim de serem distribuidos pelos Srs. deputados.

A o 1.º secretario da Assembléa, respondendo ao seu officio d'hontem que S. Ex. fica intelectado da hora em que a Assemblea estará reunida hoje para o receber.

A chefe de polícia, comunicando que de conformidade com a proposta apresentada em officio de 27 de Fevereiro, tem nomeado a José Machado Airozo, para delegado de polícia de Porto Belo, a Bernardino Antônio da Costa, para o de subdelegado da freguezia de S. Sebastião da Foz do Tejuco Grandes à João Vieira da Rosa para o da freguezia de S. José, e a Manoel José Silveira para o da Encosta; o que assim lhes faça constar, para que tirando o titulo e prestando juramento entrem no exercicio dos cargos para quo são nomeados.

Idem, para fazer constar ao subdelegado João Baptista Icasello, que por aviso da secretaria d'estado dos negócios da Justiça, de 14 de Fevereiro proximo passado, se exige para ser deferido o seu requerimento que elle prove os requisitos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º da lei de 23 d'Outubro de 1832, e habilitar-se com folha corrida na forma da Lei.

A camara municipal de S. José, declarando em solução a dúvida em que se acha, de poder ou não servir na mesma camara o genro e sogro, e do que trata o seu officio de 18 de Fevereiro ultimo, que não consentindo o artigo 23 da lei do 1.º de Outubro que servam os cunhados durante o cunhadio não podia a lei querer que servissem o sogro e genro, parentos mais chegados. Assim, em quanto viver a filha casada não pode servir na mesma sessão, o genro com o sogro, devendo funcionar o mais votado, na forma, do citado artigo.

A provedoria, sob n.º 32, remettendo a folha dos vencimentos dos operarios typographicos para serem pagos.

Idem, sob n.º 33, mandando satisfazer a Felippe Nery de Carvalho, rematante da iluminação da capital na conformidade do respectivo contrato, a quantia de 441.000 correspondente ao mes de Janeiro, e a de 246.000 reis importe de seis lampões que collocou, isto sem prejuizo do pagamento dos expostos, ordenado pela Presidencia,

em officio de 9 de Fevereiro, sob n.º 24.

A camara municipal de Lages, para que ouvindo os cidadãos José Marcellino Alves de Sá, e Antonio Pereira Borges, informe com urgencia, 1.º em que lugar da antiga e actual estrada dos Taopeiros no distrito de Vacaria irá sahir pouco mais ou menos o caminho que se quer fazer alem de Pelotas sahindo do novo passo: 2.º que extenção pouco mais ou menos terá esse caminho e com quanto poderá ser feito de maneira que dê commodo transito as tropas: 3.º qual a qualidade do terreno e todas as mais circunstancias necessarias de saber se, para que esta Presidencia, e a do Rio Grande, possam fundar a seu juizo a respeito da bondade, e utilidade do novo caminho.

O CONCILIADOR.

Fundou hontem neste porto o Ex.º Sr. General André, que regressa da Província do Rio Grande. S. Ex. desembarcando com sua illustre família, acompanhado do Exm. Sr. Presidente da Província, fôr à missa à Matriz, depois da qual, h. spediu-se em casa do seu estreito amigo, Sr. commandado M. reos Antônio da Silva Mafra, tendo agradecido os oferecimentos do Exm. Sr. João Jozé Coutinho. Que seja prospera a viagem do Exm. Sr. General André ate o seu domicilio, he o voto de todos os Catharinenses, que n'la hoje se lembrão gratos dos serviços por S. Ex. prestados a esta Província.

A cerca dos boatos que circulão sobre a nossa fronteira; em nosso proximo numero publicaremos o que encontrarmos de maior interesse.

Consta-nos que o Sr. João Francisco de Souza, Capitão da Guarda Nacional do batalhão de S. José, he também ali Juiz Municipal e Oficiais, e Delegado de Policia.

Que o Sr. Guilherme Ricken da villa de Lages, é Official da Guarda Nacional, Secretario da Camara Municipal, Juiz Municipal e Oficiais, Delegado de Policia, Administrador da obra da Igreja, Agente do Correio, e Director Municipal das escolas do Termo.

Irra com tantos incompatíveis empregos; pois não haverá em S. José, e em Lages, quem exercer possa algum d'aquelles logares, e evitar-se tanta acumulação? ha, e ha de sobra.

PUBLICAÇÃO A' PEDIDO

Em 1833 foi formado nesta capital o corpo de guardas municipais, e nomeado para commandante um — alferes : em 1835, na primeira reunião da Assembléa Provincial, foi esse corpo extinto, e criada a Força Policial com hum 1.º e hum 2.º commandante, sem designação de postos, determinando-se unicamente que fossem officiaes do exercito, e que o 2.º commandante não tivesse maior patente que o 1.º : em 1836 foi a força reduzida ao 1.º commandante, também sem designação de posto ; e assim se continuou até 1840, em que se determinou, que o commandante podia ser tirado d'entre os individuos da mesma força, e que, neste caso, teria a graduação d'alferes ; sendo essa primeira vez que se marcou a graduação do commandante, mas marcou-se para o unico caso de ser ele tirado d'entre os individuos da mesma força : ainda assim, continuou o Presidente da província a ter o arbitrio muito livre na nomeação : em 1842, referindo-se a lei ao commandante, que tinha sido nomeado nos termos da lei de 1840, diz — a Força constava de hum Alferes commandante : continuaram as coizas assim até 1848, em que, deixando a Assembléa dar melhor disciplina a essa força, decretou, bem como em 1849, fosse ella commandada por hum tenente ou alferes da 3.º ou 4.º classe. Em tão longo período, isto he desde 1833, reconhecendo o Governo, que, segundo a disciplina militar, a força, pelo numero de praças de que se tem composto, não devia ser commandada por maior patente que Alferes, nomeou effectiva, e constantemente hum Alferes para commandante; o mesmo praticou a Assembléa de 1840, como fica dito.

Estava porém reservado à legislatura de 1850 o banir do commando da força o posto de Alferes, e determinar, que a comande hum Capitão ou Tenente ! Onde estará aqui a conveniencia, ou utilidade do servigo ? Que continuasse a lei a dizer *hum Tenente ou alferes*; bem, por que nem a força pode ser commandada por postos maiores. Mas por hum Capitão ou Tenente ! Não estará esta disposição indicando a exclusão do commandante actual, exclusão-forgada, caso elle merega a confiança da actual Presidência, como moreceu a das trez antecedentes !

E será por Sua Exc. sancionada brutal disposição, que sem utilidade publica, o coage a tirar o pão aos filhos de hum oficial, cheio de serviços prestados, na campanha da Independencia do Imperio, na Bahia, e na da defesa da integridade do mesmo Imperio no Rio Grande ; que na sua longa carreira militar não tem uma só nota, e que como commandante da polícia, à duas annos tem merecido effectiva estima e confiança dos cheses da Província, e de todas as autoridades possíveis ? E será sancionada, e executada huma tal disposição, que assim degrada hum oficial tão honesto, que mais facil foi expôr-se à sanha de gratuitos adversarios, do que trair a sua consciencia na questão electoral ? Não, acreditamos : S. Exc. o Sr. Presidente da Província, cuja probidade e inteirêza nada deixa a desejar,

encarárã primeirõ que tudo as necessidades, o bem do servigo, e a justiga de seos governados, e saherá não anuir à leis, que ainda feitas na melhor boa fé, são injustas na execução : S. Exc. veio administrar a Província, e não tirar o pão à huns para dalo à outros, sem que o servigo o exija.

Nenhuma lei será estabelecida sem utilidade publica, diz a Constituição do Imperio; he a utilidade publica quem unicamente tem de guiar a S. Exc. na sancção e execução das leis. E mesmo qual sera o Capitão do Exercito, que se queira rebazar a commandar tão pequena Força, e a ter por imediato hum sargento ? Hum capitão do exercito commanda huma guarda, hum ponto, hum esco de companhia &c. &c., de menor forga : mas abí considera-se o Capitão no seu posto de honra, tem imediatos officiaes, e exerce sua profissão honroza, fazendo muitas vezes jus à huma dragona de General; mas vir commandar paixões, ou soldados de agarrar, ter por imediato hum Sargento, estar as ordens até de hum Subdelegado, e isto sem esperança de remuneração alguma, e só em vistas dos 300 reis de gratificação, certamente não haverá Capitão algum que o queira : logo ficará S. Exc. circunscripto a escolher o commandante da forga na classe dos Tenentes, baixa ou não baixa algum com a preza idoneidade ; visto que o servigo policial he inteiramente alheio do servigo militar : duvidamos que S. Exc. se sujeitará a este ukase.

O Guarda Policial.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Editor.

Muito folguei com a noticia oficial e particular insertas no — Novo Iris — de hontem, sobre não ter sido febre amarella, e sim huma intermitente, a molestia do Sr. Jozé Alves, e huma coquejuxa, a da menina, que não estava em casa por andar brincando (brincando andam todos) ; todavia permita-se-me a incredulidade, por ora, pois que não hê crime crer ou deixar de crer o que outros dizem ou escrevem : o negocio nun hê ponto de dogma nem decisão do Concilio Tridentino ; consequentemente cada hum dé-lhe a fé, que quiser.

O Beatus venter qui te portavit.

EDITAL.

Tendo-se encontrado, no exame a que se procedeo nesta Provedoria, dos despachos apresentados na collectoria da capital, no anno financeiro proximo passado, e meses decorridos do presente, combinados esses despachos com os apresentado n'Alfandega, alguma diferença contra a Fazenda Provincial nos generos exportados nas Embaraçoes abaixo declaradas, conforme as determinações do

Exm. Snr. Presidente da Província, em officio de 12 do presente, sao convidados os dous, consignatarios, despachantes das mesmas embarcações, à virem satisfazer na sobredita collectoria as respectivas diferenças, no prazo de trinta dias contados da data deste, sub pena de se proceder na conformidade do artigo 177 do código criminal, e mais disposições em vigor.

Embarcações a que se refere este editorial.

Bergantim nacional — Dous Amigos — patacho nacional Vipjante — polaca sarda Grilo, duas viagens — patacho sardo Benedicta Maria — patacho oriental Hidra, duas viagens — barca americana America — patacho oriental Napoléon — polaca sarda Innocente — polaca sarda Tergestio — sumaca uacinoal Tentação.

Provedoria da Província de Santa Catarina 16 de Março de 1850.

O escrivão interípo
Cypriano Francisco de Souza.

ANNUNCIOS.



Precisa-se alugar um moleque de 14 á 18 annos, para servir uma familia que mora no Matto Grosso, na chacara do padre Francisco.

Perdeo se no dia 16 do corrente, perdo do mercado desta cidade, hum relógio horizontal de prata dourado ; quem o achar e levar ao seu dono, ao Snr. Bernardo Recanho, será gratificado.

Verdadeiro — ROB — anti-siphilitique de L'Affection : vende-se no largo do Palacio, loja do relojoeiro.

MOVIMENTO

DO PORTO.

SAÍDAS NO DIA 12.

Buenos-Ayres — brigue sardo «Josefina» M. Antonie Viersa, trip 10 pessoas.

ERRATAS.

Nas penultimas linhas da 4.º col da 4.º Pag., em lugar de Uniso, leia-se Universo. Na 2.º col. ultimo parágrafo do Comunicado, X. P. T. O. em lugar de fortuna, leia-se formatura.

Na Ordem do Dia, linhas 11 onde diz-se formar um, leia-se e formar hum quadro dos mesmos officiaes &c.

TYP. CATHARINENSE DE EMILIO GRAIN.

Rua do Rosario n.º 1.